

SERVICO DE REGISTRO E
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 9735 de 18.11.97
 Autuado com 01 folhas
 Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
 pauta por CINCO sessões
 17, NOV, 97
 de 1.997
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 729

Torna gratuitas as passagens de ônibus intermunicipais aos usuários com idade igual ou superior a 65 anos, bem como aos aposentados por invalidez.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - Fica instituído regime de gratuidade nas passagens de ônibus intermunicipais de passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, bem como aos aposentados por invalidez, de ambos os sexos.

§ 1º - Os beneficiários do disposto neste artigo ficam sujeitos à comprovação dos requisitos de idade ou invalidez, mediante documento expedido por órgão público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida preconizada é das mais oportunas, visto que é necessário o início de um processo de valorização dos beneficiários, integrando-os à comunidade.

Em se tratando do alcance social, esta medida, sem dúvida, beneficiará a camada de nossa população com maiores problemas para a sua sobrevivência.

Considerando que o titulado na nossa Carta Magna especifica a necessidade do Estado em propiciar aos menos favorecidos formas que permitam total integração ao meio social,

Dessa forma, expostas as presentes razões, conclamo aos nobres pares no sentido de aprovarem esta propositura por tratar-se de medida de relevante valor social.

Sala das Sessões, em

a) Vergilio Dalla Pria Netto

FLS. N.º 01
 RGL. 9735
 PROTOCOLO
 LEGISLATIVO

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SSC. 17/11/1997

 Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 18-11-97

ENTREDE A MISSA EN

13 NOV 1997 028205

